

N^o 131

Coleção

TEXTOS

ACADÊMICOS

Ano 2

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

**A INDUSTRIALIZAÇÃO E O
MOVIMENTO OPERÁRIO NA
PRIMEIRA REPÚBLICA**

Mônica Melo Lima de Medeiros

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Departamento de Filosofia, História e Geografia

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA



A INDUSTRIALIZAÇÃO E O MOVIMENTO OPERÁRIO
NA PRIMEIRA REPÚBLICA

MÔNICA MELO LIMA DE MEDEIROS

Monografia apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Res. nº 30/81 do CONSEPE, para fins de processo seletivo, objetivando a inclusão de Auxiliares de Ensino e Professores Colaboradores na referência inicial da classe de Professor Assistente.

PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

PROGRAMA DE ESTÍMULO AO TRABALHO INTELECTUAL

NATAL, FEVEREIRO DE 1982

PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

PROGRAMA DE ESTÍMULO AO TRABALHO INTELECTUAL

COLEÇÃO TEXTOS ACADÊMICOS, 131

REITOR: Prof. Diógenes da Cunha Lima

VICE-REITOR: Prof. Esequias Pegado Cortez Neto

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO: Prof. Pedro Simões Neto

COORDENADORES DO PROGRAMA: Heloísa Carmen Lordão Monteiro

Maria Salete Pereira da Silva

João Afonso do Amaral

EQUIPE DE APOIO: Jacinta Leite de Oliveira

Pedro Gutemberg Pinheiro de Souza

Roberto Anderson da Silva

José Tavares Filho



Medeiros, Mônica Melo Lima de.

A industrialização e o movimento operário
na primeira república. Natal, PRAEU, 1982.

61p.

Monografia (concurso) Univ. Fed. Rio Gran
de do Norte.

1. Brasil - Indústria - História - Mono -
grafias. I. Título.

CDU 338.924(81)(043.3)

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte mantém um programa de estímulo ao trabalho intelectual que nasceu da necessidade de valorizar e difundir a produção intelectual acadêmica. Consiste, basicamente, na reunião de todas as dissertações, teses e monografias elaboradas por Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, num espaço físico a que denominamos "Banco de Estudos Universitários" e que serve como fonte de consulta à toda comunidade acadêmica.

A partir da classificação desses trabalhos, uma comissão composta por membros do Conselho Editorial e representantes dos departamentos acadêmicos, seleciona obras representativas de suas áreas, para publicação.

O programa prevê a edição de duas coleções: Estudos Universitários, com livros impressos em off-set pela Editora Universitária e Textos Acadêmicos, reproduzidos pelo sistema de mimeógrafo, pelo grupo técnico da coordenação do programa, na sede da Pró-Reitoria para Assuntos de Extensão Universitária.

A UFRN pretende editar cerca de 400 títulos através das duas coleções, ao mesmo tempo em que publica um Catálogo Geral, demonstrativo de todo o esforço intelectual da comunidade universitária norte-rio-grandense.

É um programa ambicioso, mas simples e concreto como a vontade de fazer. Na medida em que estabelece um volume quantitativamente ousado de títulos para publicação, adota uma de finição técnica no mínimo humilde para realizá-lo: a opção do mimeógrafo para a maioria das edições.

Há de ser reconhecido que a produção intelectual das Universidades tem sido dirigida para objetivos que escapam à produção ou transmissão de conhecimentos: promove currículos acadêmicos, ou é confinada em prateleiras. Em ambas as hipóteses, o ineditismo dos trabalhos conspira contra os seus verdadeiros desígnios.

Nosso programa atende ao objetivo maior de difundir o conhecimento assimilado ou produzido pela Universidade, revalorizando o esforço intelectual dos professores ao mesmo tempo em que estimula a sua aplicação. E nenhuma outra pretensão nos orienta.

Diógenes da Cunha Lima
Reitor



A Universidade Federal do Rio Grande do Norte mantém um programa de assistência ao trabalho intelectual que tem como finalidade de proporcionar e difundir a produção científica. Constatando, portanto, a importância de todas as atividades, tanto a nível de assistência por professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, quanto a nível de assistência ao trabalho intelectual, a que denominamos "Plano de Assistência Intelectual", e que serve como base de consulta à toda comunidade acadêmica.

A fim de possibilitar melhores trabalhos, um comitê composto por membros do Conselho Editorial e representantes dos departamentos acadêmicos, seleciona obras representativas de suas áreas, para publicação.

O programa prevê a edição de duas coleções: Estudos Universitários, com livros impressos em off-set pela Editora Universitária e Textos Acadêmicos, reproduzidos pelo sistema de microfilm, pelo grupo técnico de cópiagem do programa, na sede da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A UFRN pretende editar cerca de 100 títulos através das duas coleções, ao longo do tempo em que publica os Estudos Gerais, demonstrativo de todo o esforço intelectual da comunidade universitária norte-rio-grandense.

Os programas acadêmicos, nas áreas de ciências e humanas, são a base de apoio ao trabalho em que se estabelece um vínculo com a comunidade acadêmica através da publicação. Além disso, a criação de um grupo técnico de cópiagem para realização de cópias de microfilm para a maioria das disciplinas.

É de ser reconhecido que a produção intelectual das Universidades tem sido dirigida para objetivos que exigem a produção ou transmissão de conhecimentos através de atividades acadêmicas, ou seja, de caráter científico. Em áreas de ligação com o trabalho dos técnicos, contudo, os seus valores são diferentes.

Esses programas estão no objetivo maior de difundir o conhecimento acadêmico ao público geral. Entretanto, ao valorizar o esforço intelectual dos professores ao longo do tempo em que atuam e sua aplicação, é necessária outra preocupação com os cursos.

Resolução do Conselho Superior
de 1978

SUMÁRIO



PÁG.

INTRODUÇÃO IV

PARTE I

1. PRIMÓRDIOS DA INDUSTRIALIZAÇÃO NO BRASIL 2

2. O CAFÉ E A IMIGRAÇÃO EUROPEIA 6

3. A TRANSFERÊNCIA DA INDÚSTRIA NO MEIO RURAL PARA A CIDA-
DADE 11

PARTE II

4. O OPERARIADO INDUSTRIAL 17

 4.1. Condições de Trabalho 17

 4.2. Formas de Organização 19

 4.3. Ideologias do Movimento Operário 24

 4.4. Reivindicações dos Trabalhadores 26

5. REGULAMENTAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DO TRABALHO 31

CONCLUSÃO 39

BIBLIOGRAFIA 41

ANEXO I 42

ANEXO II 56

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem a preocupação de colocar em análise a problemática da origem, evolução, desenvolvimento e vicissitudes da mão-de-obra operária na Primeira República brasileira.

Para tanto fez-se imprescindível considerar os primórdios da industrialização no Brasil, suas possibilidades e dificuldades iniciais, marcadas por tradições de algum sucesso da produção rural (eminentemente agrícola) e pela dependência das importações de produtos manufaturados, que, protegidos (!) por uma inominável política de taxas alfandegárias, bloqueou e desestimulou as primeiras iniciativas. Ainda desta fase são as considerações sobre o forte desenvolvimento da agricultura cafeeira que, malgrado sua má orientação - de tão desagradáveis consequências econômicas - fixou alguns capitais no Brasil e trouxe, concomitantemente a mão-de-obra do imigrante europeu, a qual, não fixada na agricultura, nem mesmo nas tentativas de industrialização no meio rural, deslocou-se para os grandes centros urbanos, integrando com os outros dois fatores restantes (capital e mercado interno) o conjunto necessário ao início do esforço de industrialização do País.

Mas, o foco das preocupações e estudo é destacadamente o operariado industrial, a circunstância do trabalho que desenvolviam, sobretudo os menores e as mulheres, com destaque para as condições - (ou ausência total destas) de insalubridade e insegurança.

Como consequência natural do regime de direito privado que caracterizava as relações trabalhistas, a massa operária te

ve que organizar-se, fundando instituições próprias através das quais agrupavam-se sob inspiração de ideologias trazidas pelos próprios imigrantes, as quais deram especificidade às diversas fases que compreendem o movimento reivindicatório operário, expresso, sobretudo, através do exercício do direito de GREVE.

No segmento final consideramos os esforços de regulamentação e normalização do trabalho, as iniciativas frustradas e as que se converteram em legislação - quase nunca regulamentada, e, muito mal cumprida ou aplicada na prática do dia a dia.

Este é o resumo do trabalho proposto à consideração dos Examinadores.

de que organizasse, levando em consideração as próprias estruturas das
suas atividades e os interesses de todos os envolvidos. Assim, a
estrutura organizacional, de acordo com as necessidades de
cada uma das atividades, é o elemento fundamental para a
realização dos objetivos de qualquer empresa.

Por isso, a estrutura organizacional é o conjunto de regras e
procedimentos que regulam a atuação dos membros da organização.
Ela define a forma de atuação de cada um dos membros da
organização, bem como a forma de comunicação entre eles.
A estrutura organizacional é o elemento fundamental para a
realização dos objetivos de qualquer empresa.

PARTE I

A estrutura organizacional é o conjunto de regras e
procedimentos que regulam a atuação dos membros da organização.
Ela define a forma de atuação de cada um dos membros da
organização, bem como a forma de comunicação entre eles.
A estrutura organizacional é o elemento fundamental para a
realização dos objetivos de qualquer empresa.

A estrutura organizacional é o conjunto de regras e
procedimentos que regulam a atuação dos membros da organização.
Ela define a forma de atuação de cada um dos membros da
organização, bem como a forma de comunicação entre eles.
A estrutura organizacional é o elemento fundamental para a
realização dos objetivos de qualquer empresa.

1. TENTATIVAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO NO BRASIL

As primeiras investidas para a implantação de indústrias, no Brasil, foram feitas no início do século XIX, quando aqui se instalou a Família Real expulsa de Portugal pelas tropas napoleônicas. Esta situação fez com que o governo português tomasse algumas providências no sentido de tornar o Brasil centro de interesses comerciais e industriais. Essas providências como, abertura dos portos e liberdade para implantação de indústrias, tinham em vista só interesses portugueses. Oliveira Lima atribuiu, em grande parte, aos esforços do brasileiro José da Silva Lisboa, a política liberal do Príncipe Regente, reconhecendo que a abertura dos portos brasileiros fôra, não um gesto largo do monarca português a seus súditos ultramarinos, mas "uma precaução econômica e inadiável", uma vez que os portos portugueses estavam bloqueados (1).

"Concedeu-se às colônias portuguesas, como parte dessa política, a liberdade de indústria. Pelo alvará do dia 19 de abril de 1808, revogava o Príncipe Regente D. João as peias do sistema colonial e pretendia, sob o signo do liberalismo, inaugurar, no Brasil, a era industrial com o objetivo de multiplicar a riqueza nacional, promover o desenvolvimento demográfico e dar trabalho a um certo elemento da população que não acomodava à estrutura sócio-econômica vigente, estrutura que se definia essencialmente, pelo regime escravocrata" (2).

(1) Oliveira Lima, Dom João VI no Brasil (Rio de Janeiro, 1954) 209-210. in: Luz, Nícia Villela, A luta pela Industrialização no Brasil, São Paulo, Ed. Alfa Omega, 1975.

(2) Código Brasiliense (Rio de Janeiro, 1811).

Somente o decreto que dava a liberdade de indústria não era suficiente para a industrialização do país. Seria necessário um impulso a essa indústria que começava a nascer e o Príncipe Regente assinou o alvará de 28 de abril de 1809. Este dava a "isenção de direitos aduaneiros às matérias-primas necessárias às fábricas nacionais, isenção de imposto de exportação para os produtos manufaturados do país e utilização dos artigos nacionais no fardamento das tropas reais, medidas todas essas que não podiam deixar de ser aplaudidas pelos liberais; estabeleciam-se certas concessões que iriam, no decorrer do século, favorecer certos abusos contra os quais protestariam os defensores do liberalismo econômico". Consistiram elas na outorga de privilégios exclusivos, por 14 anos, aos inventores ou introdutores de novas máquinas⁽³⁾ e na distribuição anual de 60 mil cruzados, produtos de uma loteria do Estado, às manufaturas que necessitassem de auxílio, particularmente as de lã, algodão, seda, ferro e aço. Justificando esse subsídio, afirmava o alvará ser este o "meio mais conveniente para promover a indústria de qualquer ramo nascente, e que vai tomando maior aumento pela introdução de novas máquinas, dispendiosas porém utilíssimas, o conferir-se-lhes algum cabedal que anime o Capitalista que empreende a promover uma semelhante fábrica vindo a ser esta concessão um dom gratuito, que lhe faz o Estado"⁽⁴⁾.

(3) Luz, Nícia Villela, A Luta pela Industrialização no Brasil, São Paulo, Ed. Alfa Omega, 1975, p. 21.

(4) Ibidem.

Essas diversas tentativas para industrializar o Brasil iriam fracassar diante do alvará assinado dois anos depois com a Inglaterra conferindo às manufaturas inglesas uma tarifa preferencial de 15%⁽⁵⁾, inferior mesmo à outorgada aos gêneros portugueses que pagavam 16%⁽⁶⁾.

O governo luso-brasileiro, talvez para se redimir de tal atitude, nos anos seguintes concedeu às outras nações os mesmos privilégios dados anteriormente aos ingleses.

Isso no entanto não trouxe nenhum prejuízo aos negócios ingleses no mercado brasileiro, uma vez que a Grã-Bretanha, na Europa, era o país industrialmente mais desenvolvido.

Esse tratado que teria seu prazo de validade até 1827 foi renovado por mais quinze anos, só expirando em 1843.

A década de quarenta apontou com um pouco de esperança à proteção industrial brasileira, e a Assembléia Geral autorizou, em 1841, a organização de uma nova pauta alfandegária, estabelecendo direitos de 2% a 60%. Era então Ministro da Fazenda, Manuel Alves Branco, que interpretou os objetivos da Assembléia como sendo "não só preencher o deficit do Estado, como também proteger os indústrias fabril e animar outros a procurarem igual destino"⁽⁷⁾.

(5) Tratado de 19 de fevereiro de 1810.

(6) Collecção Leis do Brasil de 1808 (Rio de Janeiro), Branco, Manuel Alves.

(7) Manuel Alves Branco, Proposta e Relatório apresentados à Assembléia Geral Legislativa na primeira sessão da sexta Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Rio de Janeiro, 1845, p. 34.

Em 1844, foi decretada a tarifa Alves Branco, que tributou em 30% a maioria dos produtos estrangeiros. A quota de 30% revela-se insuficiente para proteção eficaz e o próprio Alves Branco admitia que, do ponto de vista protecionista, a nova pauta era pouco satisfatória, dando a entender que, em vista das exigências do fisco, fôra impossível ao Governo estabelecer taxas que realmente amparassem a indústria brasileira (8).

A 28 de julho de 1847 foi assinado um Decreto de número 526, que concedia a isenção de direitos aduaneiros às matérias-primas destinadas às fábricas nacionais.

Nos meados do século, algumas indústrias chegaram a se desenvolver favorecidas pela tarifa ligeiramente protecionista de Alves Branco e outras pela medida de isenção de direitos sobre as matérias-primas; e houve também aquelas que receberam subvenções oficiais, produtos de loterias ou privilégios de exploração.

Mesmo com esses incentivos a indústria revelou-se pequena e sem forças para continuar crescendo dentro do ritmo de desenvolvimento que se fazia necessário. Este fato se atribui à falta de capitais pois os existentes eram aplicados preferencialmente em outros tipos de atividades econômicas; à ausência de mão-de-obra capacitada e de máquinas; e ao esmorecimento que de imediato sucedia aos entusiasmos iniciais. Outros fatores assinalados pelos contemporâneos eram: a falta de segurança pública, a instabilidade política e a competição exercida por atividades mais produtivas (9).

(8) Idem p. 36.

(9) Relatório da Comissão encarregada da revisão da Tarifa, Rio de Janeiro, 1853; Colleção das Leis do Império Brasil de Labim/UFRN 1847, Rio de Janeiro, 1848, v.x., p.86.

2. O CAFÉ E A IMIGRAÇÃO EUROPEIA

É exatamente no século XIX, na década dos anos cinquentta, que surgem as grandes plantações de café, logo destacadas como centro irradiador de empregos, exportação, e de grandes lucros, o que veio confirmar a crença no destino eminentemente agrícola, do Brasil.

Faz-se necessário ver que a rápida expansão do cultivo do café (no sul do País) apenas acompanhou o próprio crescimento da demanda do produto no mercado mundial. É importante não esquecer que a estrutura da economia brasileira continuava sem grandes alterações, ou seja, baseada na exploração dos latifúndios, do trabalho escravo, e absolutamente dependente dos estímulos e demandas externos.

A implantação inicial das unidades cafeeiras dependeu quase que exclusivamente da limpeza do solo, da aplicação do trabalho escravo e da utilização de algumas ferramentas rudimentares.

O capital investido, neste período, na empresa cafeeira (que por sinal foi de pequena dimensão monetária) é recolhido em fontes internas, ao contrário do que ocorreu nos engenhos de açúcar, no período colonial, onde os capitais eram financiados por estrangeiros. Pois seria difícil contar com recursos estrangeiros no país, uma vez que este passava por um momento de grave estagnação econômica e de forte desequilíbrio financeiro. É bem sabido que todos os recursos externos que entraram no País, na primeira metade do século XIX, vieram em forma de emprestimos des

tinados a cobrir dívidas anteriores, com o que apenas se acentuavam ainda mais as dificuldades fiscais.

Desta forma, até afluir o capital estrangeiro às empresas cafeeiras, fato que se verificará quando estas estiverem consolidadas, o café é movimentado com recursos internos advindos de fontes diversas; recursos provenientes da antiga mineração; estoques de animais de transporte e escravos na região fluminense; investimentos diretos realizados pelos comerciantes, operando tanto no interior como nos principais centros urbanos do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, interessados nas possibilidades das lavouras de café.

Ainda neste período inicial da lavoura cafeeira, vale a pena salientar o problema de mão-de-obra que foi suprida com o aproveitamento da força de trabalho escravo "em estoque", isto é, em regime de subutilização. Mas, já no segundo quartel do século XIX, quando as lavouras de café começaram a expandir-se rapidamente, e as reservas internas de mão-de-obra escrava se esgotavam, o problema começou a agravar-se, especialmente em razão das pressões inglesas contra o tráfico de negros africanos para o Brasil.

A Inglaterra pretendia e conseguiu, 1850, com a Lei Eusébio de Queroz, a eliminação da concorrência que a agricultura escravista brasileira fazia à produção de açúcar, algodão e tabaco das Índias Ocidentais britânicas, que já se utilizavam do trabalho assalariado, fato que tornava seus custos operacionais bem mais elevados.

Na segunda metade do século XIX, o setor número um e o

mais importante da economia brasileira era o da agricultura cafeeira, cujo futuro passou a depender da solução definitiva para o problema da mão-de-obra. A oferta interna de escravos não mais satisfazia as necessidades. A alternativa de utilização da mão-de-obra das culturas de subsistência do País era inviável pelo alto custo que ela representava ante sua grande dispersão.

Diante de tal situação a solução encontrada seria a substituição da mão-de-obra escrava pela do imigrante que se dispusesse a vir trabalhar nos cafezais, e em São Paulo, principalmente. Esta solução vai se verificar exatamente numa época de grande aumento demográfico em alguns países da Europa, do grande desenvolvimento alcançado pelos transportes marítimos e terrestres, e da demanda de artigos coloniais pelos países industrializados.

A Constituição de 1891 dá fôrças e incentiva a imigração. Os Estados podiam trazer estrangeiros para suas terras segundo suas conveniências. Foi o que fez São Paulo quando do declínio da migração da mão-de-obra escrava do Nordeste para o Sul. Esta Província, já em 1876, organizara seu serviço de imigração para suprir o deficit da mão-de-obra em suas lavouras de café, o serviço de seus intermediários ou representantes na Europa, a Hospedaria dos Imigrantes e a distribuição dos trabalhadores pelas fazendas, funcionavam perfeitamente entrosados numa economia agrícola em constante expansão. De 1889 a 1928, o Estado vota verbas anuais para o serviço de imigração, totalizando 1.781.306 : 888\$000 (de 1888 a 1889 gasta 8.287:014\$000), enquanto o governo federal só abre créditos esporádicos (14, entre 1893 a 1924), que somam 19.247:155\$000 (10).

(10) Carone, Edgar, "A República Velha" (Instituições e Classes Sociais); São Paulo, Ed. Difel - 1975, p. 11.

Os imigrantes, na maioria, eram jovens preponderantemente do sexo masculino e, portanto, mais produtivos. Procediam de diversas partes da Europa. Sua quase totalidade era formada por italianos, mas vamos encontrar, ainda, portugueses, espanhóis, alemães, russos e sírios. Os italianos, como maioria, vão predominar tanto nas fazendas de café como no setor industrial, depois de estabelecido.

Com a substituição da mão-de-obra escrava pela do imigrante, houve um aumento bem substancial do artesanato e uma proliferação das oficinas; apareceram as primeiras máquinas, as primeiras manifestações daquele esforço que se pode dizer precursor da indústria moderna, parte desenvolvida por pessoas que imigraram e parte pelos homens de empresa que já se apercebiam de encontrar um bom emprego para seu capital.

Os imigrantes não se fixaram somente em São Paulo; houve correntes migratórias que também seguiram na direção de outros Estados, desde o Espírito Santo até o sul do País, onde o povoamento se fez com a pequena agricultura.

Aconteceram, no entanto, fatos que modificaram o curso natural destas correntes, algumas até mesmo retornando para seu País de origem, ou saindo à procura de um outro qualquer. Os fatos e razões são muitos: havia reclamações contra o não cumprimento de contratos, o problema da adaptação, as condições do novo tipo de trabalho, as greves agrícolas e até mesmo a falta de serviço. Normalmente estes imigrantes que vinham para o Brasil eram de origem urbana, e, logo que podiam, abandonavam o trabalho agrícola, ocupando-se de um ofício para o qual já eram treinados ou capacitados, suprimindo, desta forma, um deficit de mão-

de-obra existente no artesanato ou mesmo no comércio. Outro fato que deslocou o imigrante do campo foi a rápida ascensão econômica que lhe permitia a compra de propriedades em lugares decadentes ou mesmo procuravam as cidades, onde aumentavam o contingente urbano.

Apesar de, no período que se estende de 1882 a 1889, ter havido um pequeno progresso industrial, é possível notar-se um predomínio muito grande do pequeno artesanato, excluindo-se, portanto, a produção de tecidos de algodão. O desenvolvimento industrial brasileiro vai ocorrer muito lentamente por uma série de motivos: os capitais, resultantes do superavit das exportações de café, destinam-se preferencialmente a novas culturas agrícolas; o carvão mineral é pouco explorado, e o aproveitamento mínimo das quedas d'água, resultando em pequenas usinas elétricas; inexiste uma indústria siderúrgica, a pesar da abundância de minério de ferro; e, finalmente, ocorre a dispersão do povoamento, as dificuldades de comunicação e o baixo nível de vida da população. Tudo entravando o crescimento dos mercados consumidores internos.

No período de 1880 a 1889, verifica-se um maior desenvolvimento: a presença de grande número de imigrantes vai exigir melhor nível de vida, e, naturalmente, vai haver uma acumulação de capital técnico, pois um número bastante significativo de imigrantes era oriundo em seus países de origem, a expansão de trabalhos caseiros permite a consolidação de um mercado interno crescente (importância dos benefícios fiscais que são dados aos

3. A TRANSFERÊNCIA DA INDÚSTRIA NO MEIO RURAL PARA A CIDADE

Não são a transferência de contingentes migratórios, como também o contínuo e lento aumento do mercado interno, determinaram a expansão dos núcleos urbanos e o fracionamento da estrutura agrária auto-suficiente, dando início, nas Capitais, a uma iniciativa industrial crescente.

Apesar de, no período que se estende de 1862 a 1880 , ter havido um pequeno progresso industrial, é possível notar-se um predomínio muito grande do pequeno artesanato, excluindo-se , apenas, a produção de tecidos de algodão. O desenvolvimento industrial brasileiro vai ocorrer muito lentamente por uma série de motivos: os capitais, resultantes do superavit das crescentes exportações de café, destinam-se preferencialmente a novas culturas agrícolas; o carvão mineral é pouco explorado, e há aproveitamento mínimo das quedas d'água, resultando em deficiência de energia elétrica; inexistia uma indústria siderúrgica, apesar da abundância de minério de ferro; e, finalmente, ocorria a dispersão do povoamento, as dificuldades de comunicação e o baixo nível de vida da população tudo entravando o crescimento dos mercados consumidores internos.

No período de 1880 a 1889, verifica-se um maior desenvolvimento: a presença de grande número de imigrantes vai exigir melhor nível de vida, e, naturalmente, vai haver uma acentuada contribuição técnica, pois um número bastante significativo de imigrantes era artesão em seus países de origem; a expansão da lavoura cafeeira permite a consolidação de um mercado interno de crescente importância; os benefícios fiscais que são dados aos

Estados, pelo Governo Federal, ajudam indiretamente à produção; a lavoura algodoeira prolifera, espalhando-se por diferentes zonas geográficas, dando maior desenvolvimento à indústria têxtil; e a abundância de mão-de-obra não qualificada e barata, resultante da disponibilidade de uma população flutuante, soma-se à contribuição do operariado estrangeiro qualificado. O resultado disto é a multiplicação das indústrias.

A acumulação capitalista que podemos acrescentar como um dos fatores favoráveis ao desenvolvimento industrial brasileiro se deu, no Brasil, pela ação paralela de capitais aplicados por nacionais, e estrangeiros residentes aqui. Além do mais um grande número de indústrias beneficiou-se da permanente desvalorização da moeda aumentando seus ganhos de capital. A proibição da plantação de novos cafezais permite a aplicação de recursos nos mais diversos ramos industriais.

Até 1914, ou mesmo durante toda a Primeira República, os fatores negativos também aparecem juntos aos positivos, cada um com importância própria. Mesmo dentro de uma evolução é possível verificar os grandes entraves e as deficiências desta evolução. Nossa indústria nascente, sobretudo neste período, foi muito dispersa e encontrável em cada pequena cidade; ressaltando, com destaque o arcaísmo e improvisação dos processos de fabricação.

A Iª. Guerra Mundial obriga o País a intensificar a sua industrialização, mas os grandes entraves e suas deficiências ainda se fazem sentir em grande escala, pois até a próxima década (1920), ainda são constantes os salários baixos, os entraves às vendas causados pelos impostos interestaduais, a queixa dos

industriais por falta de legislação protetora, a falta de um sistema de crédito, e o comentário de que a indústria era a causadora da alta do custo de vida (...).

Dentro da história do crescimento industrial, no Brasil, temos que considerar como classe operária, a mão-de-obra estrangeira estabelecida em São Paulo, principalmente, e representado pelos imigrantes europeus.

Entre estes, conforme foi dito anteriormente, os italianos se estabelecem em maior quantidade até 1902: de todos os italianos registrados como havendo entrado no Brasil de 1822 a 1930, cerca de 74% haviam imigrado antes de 1903. Deve ser levado em conta que, segundo as estatísticas italianas, durante dez anos, de 1888 até 1897, mais italianos emigraram para o Brasil do que para qualquer outro país (11).

Depois dos italianos estão os espanhóis e os portugueses. Os imigrantes estrangeiros e seus filhos nascidos no Brasil, constituíram a maioria da classe operária urbana de São Paulo e Santos e parte do proletariado do Rio de Janeiro.

De acordo com um recenseamento feito em São Paulo no ano de 1893, os estrangeiros contavam 71.468 numa população de 130.775 habitantes o que representava 54,5%. Em 1912, no mesmo

(11) Thomas Holloway, Migration and Mobility: Immigrants as laborers and landowners in the coffee zone of São Paulo, Brasil, 1886-1934, Ph. dissertation, University of Wisconsin, 1974, p. 184, in: História Geral da Civilização Brasileira, Difel, Rio de Janeiro, 1977, t. III, V. 2, p. 138.

Estado, 80% dos operários têxteis eram estrangeiros, sendo que 65% eram italianos (12).

No Rio de Janeiro a situação era mais diversificada entre estrangeiros portugueses e espanhóis, sendo que as fábricas apresentaram, também, maior número de empregados estrangeiros.

Apesar das estatísticas não serem muito claras, um fato fica evidente: quando se fala em classe operária no Brasil durante a Primeira República exigivelmente faz-se referência a uma classe na qual o imigrante estrangeiro é predominante (13).

Já deixamos claro que a princípio eles se dirigiram para as fazendas onde se empregavam como trabalhadores livres, assalariados ou meeiros, e, posteriormente, demandavam as cidades e povoados. O mercado de trabalho rural foi apenas sua larga via de acesso a outras oportunidades de ação econômica, principalmente nos núcleos urbanos que se criavam ou cresciam, com sua expressiva participação (14). Nas fases posteriores da imigração já se pretendia a mão-de-obra qualificada para a própria zona urbana, onde jornais traziam ofertas de trabalho para operários estrangeiros, nas estradas de ferro e no Porto de Santos.

A presença dos trabalhadores estrangeiros acentuou a concentração industrial nos centros urbanos mais avançados, sen-

(12) São Paulo, Departamento Estadual do Trabalho "Condições do Trabalho na indústria têxtil no Est. de S. Paulo", Boletim, 1912, pp. 74-75, idem, p. 139.

(13) Pinheiro, Paulo Sérgio, O Proletariado Industrial na Primeira República, in: idem, cap. IV p. 141.

(14) Simão, Azis. Sindicato e Estado, pp. 64-66, in: Carone, Edgar - A República Velha (Instituições e classes sociais, ed. Difel, São Paulo, 1975, p. 194.

do o fator mais importante para transferir à São Paulo o privilégio de ser o ponto alto da industrialização do Brasil a sua localização geográfica, pois compreendia uma área onde se concentrava a maior parte do mercado interno brasileiro. Por outro lado o hinterland paulista é formado pelo Interior do Estado de São Paulo, pelo Sul de Minas e Triângulo Mineiro e pelo Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Foi nesta mesma região que, de 1870 a 1920 ou 30, se deu a substituição da produção de subsistência por produção para exportação, fato este que definiu a formação do mercado interno, potencial, para a indústria nacional. Um outro aspecto que pode ser lembrado é a ampliação do sistema São Paulo-Santos, que, automaticamente, trouxe melhoramentos ao porto marítimo e que implicou até para a fixação da população obreira na área de trifurcação ferroviária, Brás, Bom Retiro, Água Branca, Lapa e Ipiranga.

A MÃO-DE-OBRA NAS INDÚSTRIAS

4.1. Condições de Trabalho

PARTE II

Analisando as condições de vida do operariado na P.R. -

Nesta República é possível registrar que este sofre bastante com o crescimento da inflação e com os salários baixos. O problema de salários, os preços excessivamente altos dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, a instabilidade no emprego, estão entre as grandes preocupações da classe operária.

As manifestações da classe operária vão constantemente reivindicar a melhoria de suas condições de trabalho, e a regulamentação dos seus direitos.

A remuneração da mão-de-obra era estabelecida de conjuntura do mercado de trabalho, segundo os cálculos de cada empresário ou empregador de cada setor econômico, sem que em todo o período, fosse estabelecido um salário mínimo por lei. Por necessidade do momento, os empregadores aumentam outras vezes diminuir salários, como aconteceu em 1914 e em outras ocasiões de crise.

Como os salários eram muito baixos e o custo de vida muito alto, ficava difícil o sustento da família, e, as vezes, as mulheres das crianças e das mulheres nas fábricas -

(12) Atlas Síntese, Sindicatos e Pastado, pp. 64-66, In: Carlos Edgar - A República Velha, Instituições e Classes Sociais, ed. Difel, São Paulo, 1975, p. 124.

4. A MÃO-DE-OBRA NAS INDÚSTRIAS

4.1. Condições de Trabalho

Analisando as condições de vida do operariado na Primeira República é possível registrar que este sofre bastante com o crescimento da inflação e com os salários baixos. O problema de moradia, os preços excessivamente altos dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, a instabilidade no emprego estão entre as grandes preocupações da classe operária.

As manifestações da classe obreira vão constantemente reivindicar a melhoria do salário e das condições de trabalho, e a regulamentação dos seus direitos.

"A remuneração da mão-de-obra era estipulada, dentro da conjuntura do mercado de trabalho, segundo os cálculos de cada empregador ou empregadores de cada setor econômico, sem que, em todo o período, fosse estabelecido um salário mínimo por força de lei. Por necessidade do momento, os empregadores aumentam, outras vezes diminuem salários, como aconteceu em 1914 e em muitas ocasiões de crise (15).

Como os salários eram muito baixos e o custo de vida muito alto, ficava difícil o sustento da família; e, aí se tornava necessário o trabalho das crianças e das mulheres nas fábri -

(15) Azis Simão, Sindicato e Estado, pp. 64-66, in: Carone, Edgar - A República Velha Instituições e Classes Sociais, ed. Difel, São Paulo, 1975, p. 194.

cas, que, desaparelhadas, não ofereciam as mínimas condições de salubridade e segurança. A disciplina era rigorosa, não só quanto aos horários e cadências; erros sem importância acarretavam multas, tão frequentes que certos operários chegavam a perder com as mesmas até um terço do seu ordenado.

As mulheres e crianças, além de receberem menores salários tinham as mesmas obrigações, pelo que havia maior interesse em contratar a mão-de-obra dos mesmos. Em 1917 um jornal da época revelava o seguinte, a respeito do tratamento que se dava aos menores, na indústria: "Por ocasião do recente movimento grevista uma das reclamações mais insistentes dos operários era contra a exploração dos menores nas fábricas. Aliás não faziam mais do que exigir o cumprimento de leis existentes. Entretanto, os industriais, à exceção da firma X - que conta com a inimizade de um inspetor sanitário - continuam a empregar menores em trabalhos impróprios. Entre eles, podemos citar nominalmente o sr. Y, por que assistimos ontem à entrada de cerca de 50 pequenos às 19 horas, na fábrica da Móoca. Essas crianças, entrando àquela hora, saem às 6 horas da manhã do dia seguinte. Trabalham, pois, 11 horas a fio, em serviço noturno, apenas com um descanso de 20 minutos, à meia noite. Alguns apresentam mesmo ferimentos produzidos com uma manivela. Muitos nos mostraram equimoses nos braços e nas costas. Trata-se de crianças de 12, 13 e 14 anos" (15).

A jornada de trabalho não era uma só nos diversos setores da indústria. No início do século havia as fábricas de tec-

(15) O Estado de São Paulo, 5-9-1917, p.10.

dos que operavam até 14 horas por dia em um só turno. Em 1911 já ocorrera a diminuição do turno para 11 horas, com um intervalo de 1 hora para descanso do pessoal; na indústria da construção civil trabalhava-se 8 horas, e, nas fábricas de chapéus, de 9 a 11 horas diárias. Esta variação de carga horária do turno ocorreu até 1930.

4.2. Formas de Organização

A organização do operariado compreendia iniciativas que se destinavam ao auxílio mútuo e outras direcionadas para a defesa contra os inimigos da classe; eram instituídas geralmente por algumas categorias de trabalhadores urbanos que não gozavam de nenhuma proteção. Entre estas iniciativas de organização vamos encontrar:

Corporações - expressão corrente durante toda a década de 1930. Indicava " não mais um tipo de associação, mas um conjunto de operários de uma dada empresa ou de toda uma categoria profissional" (17).

Caixas Benéficas - espécie de associação não voluntária; criadas por iniciativa dos empregadores eram mantidas com os descontos percentuais feitos nos ordenados dos operários e com as multas aplicadas por infração ao regulamento de trabalho.

Socorros Mútuos - estas se propunham à realização de

(17) Simão, Azis, Sindicato e Estado, 1966, São Paulo, Ed. Dominus, pp. 160-161.

obras assistenciais aos mais necessitados, auxílio hospitalar, de emprego, invalidez e funerais.

Sociedades de Resistência - eram unidades mais fortes e de influência maior, surgiram em virtude da transformação dos "primeiros centros ou ligas" e "são uniões de ofícios", que ao se desenvolverem, "fundam pelo País sucursais ou filiais, diretamente dependentes da central estabelecida na grande cidade" (18).

Bolsas de Trabalho - "organismos paralelos aos sindicatos, muitas vezes servindo a um conjunto de sindicatos, e destinados à pesquisa do mercado de trabalho, colocação de mão-de-obra, ensino geral e profissional" (19).

Sindicatos - criados em 1907, os sindicatos profissionais podem ser classificados segundo critério da "espécie de setor econômico, das características do grupo profissional e da capacidade agremiativa do proletariado" (20).

A partir das suas funções econômicas, podem ser classificados em: sindicatos profissionalmente indiferenciados, sindicatos profissionalmente diferenciados e sindicatos profissionalmente articulados. Os primeiros reuniram indistintamente profissionais de qualquer tipo de ofício, local de trabalho ou setor econômico. Estes sindicatos mais das vezes apresentavam seu quadro social preenchido exclusivamente por um determinado grupo étnico. Como representantes exponenciais desta espécie sindical,

(18) Carone, Edgar . ob. cit., p. 197.

(19) Ibidem.

(20) Ibidem.

existiram, o Círculo Operário Italiano, Liga Operária Italiana e a Associação dos Trabalhadores, constituída por alemães (21).

Os Sindicatos Profissionalmente Diferenciados eram formados por operários de uma mesma atividade econômica. Na época das atividades artesanais eram chamados de sindicatos de ofício. Em São Paulo contava-se com maior número desta forma de associação. Os primeiros que apareceram foram criados por gráficos, chapelheiros, sapateiros, alfaiates, tecelões, metalúrgicos. Exatamente como o tipo gremial já referido, este também apresentou "variações decorrentes das concentrações étnicas dos associados e da amplitude de área de abrangência e circunscrição" (22). O primeiro a existir foi uma "Liga Alemã dos Gráficos para o Brasil". Estavam sempre localizados na Capital de São Paulo, onde alguns tinham seus âmbitos circunscritos a um ou outro bairro operário.

Os Sindicatos Profissionalmente Articulados agrupavam operários dos diversos tipos de serviços; nestes se considerava apenas a situação comum de classe. Este tipo de sindicato é também conhecido como sindicato de indústria ou de categoria econômica, porque normalmente seus associados são trabalhadores de grandes empresas ou de um determinado setor econômico.

Passando a considerar um plano de abrangência mais amplo, temos que os sindicatos podiam formar associações estaduais e até nacionais. Eles podiam ser de uma mesma categoria ou não,

(21) Simão, Azis, ob.cit. p. 173.

(22) Simão, Azis, ob. cit. p. 174.

no caso de abrangerem uma ou diversas profissões, e compreendiam a reunião de federações municipais, que por sua vez se ligavam a uma confederação num centro maior, também filiado a uma entidade nacional (23).

Estes tipos de agrupamento se formam, normalmente, quando o grupo procede de camadas sociais específicas com uma orientação polidiversificada. Apesar de até 1920 o movimento operário ativo ser mais de conotação anarquista e anarco-sindicalista, os católicos, os socialistas e os sem orientação político ideológica também participam do funcionamento destes órgãos; depois de 1920, os comunistas lutarão para impor sua tática e dominar os sindicatos. Os anarquistas, que são responsáveis pela vitalidade e consciência da organização sindical, compreendem os sindicatos como meio de luta contra a opressão capitalista; daí considerarem as sociedades de corporação, socorros mútuos e caixas beneficentes como nocivas ao movimento: "participam elas das técnicas sociais de conformação dos trabalhadores à sociedade de classe, criando-lhes a falsa expectativa de poderem melhorar suas condições de vida, sem afetar as relações e o custo de produção" (24). Mesmo combatendo estas formas assistenciais os anarquistas e comunistas não eliminavam o apoio a associados e suas famílias como imperativo da solidariedade grupal. Faziam grande resistência ao patronato ao mutualismo ou ao cooperativismo, "que são contrários aos interesses do operariado e são favorecem o patrão que impõe suas condições: essas obras secundárias desviam o sindicato de sua

(23) Carone, Edgar, ob. cit. p. 198.

(24) Ibidem.

finalidade e, principalmente, da atitude de resistência" (25).

Os comunistas dos anos 1920, saídos, na sua maioria, do contingente anarquista, classificavam também o mutualismo e cooperativismo como agremiações estranhas às finalidades operárias; depois de 1930, entretanto, não se preocuparam em combatê-los sistematicamente, dando-lhes tratamento conforme exigissem suas técnicas de ação social" (26).

Um outro tipo de agremiação que se pode lembrar foi a câmara ou bolsa de trabalho. Era uma associação que funcionava paralelamente ao sindicato, com finalidade assistencial elaborada pelos anarquistas e aceita pelos socialistas. Eram formadas pelas representações sindicais que admitiam fazer serviços de pesquisa de mercado de trabalho, de colocação de mão-de-obra, ensino geral e profissional, etc. Muito raros foram os sindicatos que assumiam atribuições de bolsa de trabalho, estabelecendo um departamento para tais atribuições. Em 1931, somente a União dos Trabalhadores Gráficos estabelecia em seu programa atividade de tal natureza e para tais fins.

Assim, sem padrões residuais do corporativismo, nem conjunções com outras espécies de grêmios, os sindicatos típicos do período definiam sua organização com referência às relações de produção.

(25) Carone, Edgar, ob. cit. p. 198.

(26) Simão, Azis, ob. cit. p. 164.

4.3. Ideologias e Movimento Operário

O anarquismo, considerado como movimento, nasceu com a Primeira Internacional (1864-1876), na Europa.

No Brasil houve núcleos anarquistas de orientação diversa, a partir de 1890, compostos em sua maioria de imigrantes e seus descendentes. Esses foram responsáveis pela publicação de inúmeros jornais, como, L'Avenire (São Paulo, 1894) em italiano e português, Il Risveglio (São Paulo, 1898), Il Diritto (Curitiba, Paraná, 1898), L'Asino Umano (São Paulo, 1893), Il Diritto (Rio de Janeiro, 1895-1899) e L'Operaio (S. Paulo, 1896) (27).

A maioria dos pregadores do anarquismo no Brasil era italiana, mas também integraram significativamente o grupo os espanhóis e portugueses. Enquanto na Europa o anarquismo se isolou progressivamente do movimento operário a partir de 1880, no Brasil o anarco-sindicalismo constituiu-se a corrente mais importante do movimento operário durante quase trinta anos (28).

O anarco-sindicalismo, muito influenciado pela doutrina e pela prática do sindicalismo francês, sublinhava a importância dos sindicatos, que deveriam liderar a luta contra o Estado e formar a base da nova sociedade a ser criada. O anarco-sindica

(27) Edgar Rodrigues, Socialismo e Sindicalismo no Brasil, Rio, Laemmert, 1969, p. 64, in História Geral da Civilização Brasileira, v. 9, T. III, ed. Difel, Rio de Janeiro, 1977, p. 149.

(28) Victor Leonardi, Origines Historiques du Syndicalisme Brésilien (1858-1908). Mémoire de Maîtrise, Université de Paris, 1973, 152. pp. Idem. p. 149.

lista enfatizava a luta econômica em oposição à luta política da classe operária. Acreditava que as associações e os sindicalistas, dentre seus objetivos, primeiramente deveriam servir como entidades fundamentais para a luta pela melhoria das condições de vida do operariado e pela emancipação social (29).

As greves eram consideradas como um "exercício revolucionário", e deveriam culminar na greve geral revolucionária. A ação direta era a sua estratégia básica e qualquer cooperação com a atividade eleitoral ou parlamentar era rejeitada.

Os marxistas, de seu lado, consideravam a greve, tanto como forma de encaminhamento do movimento operário para uma política partidária, quanto como meio de influir nas funções do Estado, mesmo sob o regime capitalista. Para eles, os objetivos das greves parciais, mesmo quando alcançados em um dado momento, não teriam duradoura aplicação, enquanto restritos às categorias profissionais ou grupo de empresas, isoladamente. Torna-se necessária a generalização das medidas alcançadas através de sua transformação em lei. Julgavam, assim, ser preciso estabelecer uma divisão do trabalho entre partido e sindicato, na qual a greve e a ação política seriam técnicas complementares (30).

(29) Foi seguida a definição apresentada por D. Novakm "The place of anarchism in the history of political Thought", in Leonard T. Kriemerman and Lewis Perry, *Patterns of Anarchy*, New York Anchor Books, 1966, p.10, in: *História Geral da Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, ed. Difel, 1977, t.III, v. 2.

(30) *Avanti*, 1-12-1900, p. 3.

Os comunistas não só rejeitavam a redução do movimento à ação direta⁽³¹⁾, como também a simples complementaridade entre as greves e a ação política. Aquelas, embora não possam ser controladas em suas manifestações pelo partido comunista, devem ser orientadas segundo os objetivos e táticas por ele determinadas.

4.4. As Reivindicações Operárias

A greve é sem dúvida a forma de protesto do operariado às explorações econômicas da burguesia industrial. Durante todo o período da Primeira República elas vão aparecer quase sempre com as mesmas reivindicações: melhores salários, diminuição da jornada de trabalho para 8 horas, abolição de multas, regulamentação do trabalho de mulheres e menores, oposição à despedida injusta de companheiros e pagamento de salários em dia.

A classe dominante usava de todos os recursos para abafar as crescentes reivindicações do movimento operário. Os governos impunham uma repressão policial que resultou em mortes, fechamento de sindicatos, prisões e deportações de líderes, expulsão de estrangeiros e legislação cada vez mais rígida e "corretiva"; muitas vezes utilizaram-se das forças armadas estaduais ou federais para por fim a greves mais violentas ou duradouras.

Durante os primeiros anos da República as greves são poucas e não passavam muitas vezes de incidentes isolados de re

(31) A classe operária, Rio de Janeiro - 27-6-1925, ano I, nº 9, p.1.

belião da classe operária, que só atingiam uma fábrica, ou um setor da mesma.

Na capital do Estado de São Paulo, a primeira greve verificou-se em 1890, declarada por gráficos e pessoal da seção de remessas de um jornal, devido à redução dos salários e dos atributos havidos com o gerente da empresa (32). São Paulo, neste período, contou com 24 conflitos coletivos de trabalho, 11 deles ocorridos em estabelecimentos isolados e um abrangendo várias fábricas de um mesmo ramo de produção.

Entre 1901 e 1914, houve 91 registros de greves referentes à Capital e 38 em várias cidades menores, dos quais um quarto relativo a conflitos de certa amplitude, incluindo estabelecimentos de um mesmo ou de vários setores econômicos.

O crescimento da indústria e dos serviços de transporte, o aumento da população assalariada e sua relativa concentração em alguns pontos do Estado, as condições de trabalho e de vida material do proletariado concorriam para encaminhar crescentes parcelas de trabalhadores a novas experiências coletivas de ação econômico-social. Dentre elas, destacam-se os ensaios no sentido de levar a greve a transpor o âmbito do estabelecimento para o setor profissional e o quadro econômico geral (33). As primeiras experiências neste sentido vão ocorrer em maio de 1906 (34). "3.000 ferroviários da Companhia Paulista entram em gre

(32) Correio Paulistano, 9-10-1890, p.3 e 5-11-1890, p.3.

(33) Simão, Azis, ob. cit. p. 106.

(34) Os dados sobre as greves foram tiradas dos jornais Estado de São Paulo (1901-1930); Correio da Manhã (1901-1930); e Jornal do Comércio (1896-1909).

ve em Jundiaí, Campinas e Rio Claro. Este movimento repercutiu entre os trabalhadores de outros ramos de diversas localidades, principalmente nos da Capital. As manifestações de solidariedade aos ferroviários grevistas terminaram ocasionando um primeiro ensaio de greve geral. Um ano depois inicia-se um movimento sob a orientação da Federação Operária reivindicando as 8 horas de trabalho, com a paralização da maioria das fábricas da Capital. De 6 a 24 ainda do mês de maio, São Paulo viveu em agitação. Inicialmente com os pedreiros e logo em seguida os operários da Fábrica Lidgerwood: pediam as 8 horas. A Federação Operária mantém-se em sessão permanente, e já no dia 7 a Liga Operária de Campinas envia ajuda em alimento; no dia seguinte, aduam operários de fábricas de camas, marmoristas e de fundição. Tentam impedir os companheiros de trabalhar e a polícia prende operários. As reivindicações são específicas no dia 9: pagamento de salário por hora de serviço; jornada de 8 horas, pagamentos mensais podendo também ser semanais. Os empresários negam-se a aceitar as condições, e só os marmoristas conseguem as 8 horas; a Liga Operária de Campinas comunica que boicotará os produtos Matarazzo. De 13 em diante, o panorama torna-se mais complexo: os operários de várias categorias dão prazo aos patrões exigindo as 8 horas e aumentos que variam de 10 a 20%. Em seguida param os operários das fábricas Matarazzo e de várias serrarias. A Estrada de Ferro Paulista, que aderira, consegue as 8 horas, juntamente com os pedreiros. A partir de então, a violência começa a imperar: um delegado de polícia é recebido a pedradas e seus comandados invadem a Federação Operária. Operários de Ribeirão Preto, São Roque, Salto e Itú entram em greve; costureiras, sapateiros e tipógrafos de São Paulo aderem. As várias categorias que vencem as 8 horas de trabalho verão a promessa não ser cumprida no futuro: passados os dias de agitação começam

as dispensas de empregados, e voltam novamente as mesmas condições de trabalho".

De 1915 a 1929, na Capital, são registrados 42 conflitos em estabelecimentos isolados, 20 em setores econômicos e 2 interprofissionais. As greves do período de 1917 a 1919 assumem um caráter revolucionário "elas atingem intensidade e grau tático nunca alcançados"⁽³⁵⁾. O operariado toma consciência de que pode açambarcar o poder, o que lhe falta é organização partidária.

Começa a ser perceptível a decadência das idéias anarquistas e a presença de uma nova teoria político-organizatória se faz necessária. A conscientização política torna-se geral, superando em muito o âmbito sindical, prevalecendo a liderança dos comunistas logo nos anos seguintes.

Em junho começou uma greve que se tornou famosa pois suas reivindicações repercutiram em todo o interior do Estado e em todo o Brasil. Iniciou-se no cotonifício Rodolpho Crespi, na Moóca, quando seus operários reclamavam ordenados exíguos. Esta greve teve início no dia 12 de junho e terminou a 5 de agosto, quando a maioria de suas reivindicações foram atendidas pelo Governo.

O ano de 1919 e os três primeiros meses de 1920 são o momento mais alto do movimento reivindicatório operário. Em São Paulo ocorreram 64 greves na Capital e 14 no interior. As greves maiores eram lançadas por sindicatos de ramos importantes da in-

(35) Carone, Edgar, ob. cit. p. 229.

dústria e com maior experiência. Depois disto até, 1937, não se registraram senão conflitos de trabalho limitados a estabelecimentos ou setores econômicos. É possível observar-se dentro do quadro evolutivo das greves que estas aumentavam nos momentos de expansão e diminuiam nos períodos de depressão econômica.

do serviço de empregadas, 7 horas efetivas de trabalho, descansos nos domingos e feriados, 15 dias de férias, recebimento de salários em caso de moléstias, estabilidade de sete anos e outros direitos não poderia ser demitido; o inválido receberia o ordenado. Para o efeito não chegou a ser concretizado.

Em maio de 1930, em decreto concedeu aos empregados de comércio e indústria, com mais de 20 anos de serviço, 20% de aumento sobre o salário. Em julho, a aposentadoria abrange todos os empregados de comércio e indústria do país. Em agosto, os estatutos e operações da República Geral de Trabalhadores ganham, além do resto, uma gratificação. Em outubro, Decreto permite facilidades no acesso a aposentadoria para categorias de certas profissões e para o comércio e a indústria. Em novembro, o Ministério da Marinha e das Relações Exteriores.

Ainda no Governo Provisório, chega-se a regulamentar o trabalho do menor, pelo Decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1931. Este decreto foi publicado no Diário Oficial, mas não vigorou. De ponto de vista associativo, a Constituição de 1934, artigo 170, § 1º, estabelece o direito de associação e reunião. Para regulamentar o direito de associação e reunião, foi publicado o Decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1931.

De ponto de vista associativo, a Constituição de 1934, artigo 170, § 1º, estabelece o direito de associação e reunião. Para regulamentar o direito de associação e reunião, foi publicado o Decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1931.

De ponto de vista associativo, a Constituição de 1934, artigo 170, § 1º, estabelece o direito de associação e reunião. Para regulamentar o direito de associação e reunião, foi publicado o Decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1931.

5. LEGISLAÇÃO DO TRABALHO RESULTANTE DO ESFORÇO REIVINDICATÓRIO

A Legislação Trabalhista começou a ser cogitada já em 25 de dezembro de 1889, num projeto de autoria de Teixeira Mendes, enviado a Deodoro da Fonseca, onde ele expõe sobre o fim do serviço de empreitada, 7 horas efetivas de trabalho, descanso aos domingos e feriados, 15 dias de férias, recebimento de salários em caso de moléstia; estabilidade: depois de sete anos o operário não poderia ser demitido; o inválido receberia ordenado⁽³⁶⁾. Este projeto não chegou a ser concretizado.

Em maio de 1890 um decreto concede aos empregados do Estado, com mais de 20 anos de serviço, 20% de aumento sobre o ordenado. Em julho, a aposentadoria abrange todos os empregados das estradas de ferro federais do país. Em agosto, os estafetas e os operários da Repartição Geral de Telégrafos ganham, além do ordenado, uma gratificação. Em outubro, Decreto permite facilidades ao Banco dos Operários para construção de casas populares e o montepio obrigatório é estendido aos empregados civis do Ministério da Marinha e das Relações Exteriores.

Ainda no Governo Provisório, chega-se a regulamentar o trabalho do menor, pelo Decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1891. Este decreto foi publicado no Diário Oficial, mas nunca vigorou.

Do ponto de vista associativo, a Constituição de fevereiro de 1891 é vaga, porém garante, pelo art. 72, parágrafo 8º, o direito de associação e reunião. Para regulamentá-lo, o decre-

(36) Ivan Lins, História do Positivismo no Brasil, pp. 379-381. in, Carone, Edgar, ob. cit. p. 242.

tô de setembro de 1893 permite a fundação de associações religiosas, morais, artísticas, políticas, etc.

Com base neste artigo da Constituição o deputado baiano Joaquim Inácio Tosta, apresenta um projeto em junho de 1905, facultando a criação dos sindicatos profissionais e sociedades cooperativas; mais tarde em 5-1-1905 este projeto foi convertido em lei pelo Decreto nº 1.637. Tosta baseia-se no modelo pernambucano onde a corporação é dirigida pelo patrão. "Pelo texto da lei, seriam livres da ingerência estatal e se organizariam independentemente de autorização prévia do governo. Todavia, estavam obrigados a registrar seus estatutos e a enviar a relação dos membros de sua diretoria para a repartição competente, bem como a se pautarem pelos princípios de harmonia entre o capital e o trabalho". (37)

Os projetos de legislação trabalhista, a defesa do direito de greve, a denúncia das leis repressivas e da violação das liberdades públicas, estão presentes nos anos de 1917-1920, com a presença dos deputados Maurício de Lacerda e Nicanor Nascimento.

Em 1917 é apresentado projeto que regula o trabalho no turno e diurno de mulheres, e, ainda no mesmo ano, o que propõe a criação de creches junto às fábricas. Em 1919 é concedida assistência da E.F. Leopoldina aos seus empregados, são abolidas as distinções entre funcionários públicos mensalistas e diaris -

(37) Coleção das Leis da República dos EEUU do Brasil de 1907, "Atos do Poder Legislativo". V.K., Imprensa Nacional, Rio, in, Viana, Luís Werneck, Liberalismo e sindicato no Brasil, Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1976, p. 50.

tas do serviço da União, e surge uma proposição para modificar a lei de greve.

Um outro projeto muito significativo foi o da criação do Departamento Nacional do Trabalho, que resultaria de uma organização da Diretoria do Serviço de Povoamento do Ministério da Agricultura. O DNT teria extensos poderes para fiscalizar o cumprimento da legislação e aplicar multa aos infratores, sendo parte destes poderes atribuídos a operários indicados por um conselho de trabalhadores, sujeitos os nomes à aprovação do DNT. Este órgão seria ainda competente para dirimir conflitos de ordem coletiva entre patrões e operários, independentes de aprovação das partes, inclusive greve (38). Em 16-10-1918, o projeto de criação do DNT converteu-se em lei, pelo Decreto nº 3.550, nunca foi cumprida.

Durante os últimos anos da Primeira República ainda aparecem alguns projetos de leis: em 1919 é apresentado pelo deputado sergipano Deodato Maia uma proposição sobre a participação dos operários nos lucros das empresas, que não foi aprovado; em 1921 Mauricio de Lacerda apresenta um outro sobre salário mínimo, também não aprovado; em 1923 torna-se lei um projeto relativo à criação de caixas de pensões e aposentadorias com contribuições dos empregados, em cada uma das ferrovias existentes no país, estendendo a medida, em 1926, a outras empresas. No ano anterior, fôra promulgada a lei de férias remuneradas para todos os assalariados urbanos, e, em 1927, consolidou-se o Código de Menores e

(38) Legislação Social, V. 2, in. Fausto, Boris, Trabalho Urbano e Conflito Social (1890-1920), Rio de Janeiro, Ed. Difel, 1976. pp. 227-228.

a lei de seguros contra doenças. Estabelece-se o primeiro perfil do Direito de Trabalho no Brasil.

A lei de Férias que foi promulgada pelo Decreto nº 4.982 de 24 de dezembro de 1925, só foi regulamentada em 30 de outubro de 1926 pelo Decreto nº 17.496 ⁽³⁹⁾, vai sofrer uma série de restrições por parte das associações empresariais paulistas quando estas enviam ao Conselho Nacional do Trabalho ⁽⁴⁰⁾ um relatório baseado em um trabalho de Henry Ford - "não podereis fazer maior mal a um homem do que permitir que folgue nas horas de trabalho" ⁽⁴¹⁾.

O empresário acostumara-se a um mercado que variava estritamente em função da flutuação dos fatores técnicos e econômicos nele envolvidos. Quanto à realização do capital, no que se refere ao comportamento operário, a política classista deveria ser um dado ausente. A queixa se dirige ao Estado, que "por cima" induzia alterações nesse quadro, sacudindo o proletariado da sua letargia política "por inspiração de uma lei". A não recuar da legislação proposta, essa classe "quererá outorga de outros favores com o decorrer dos tempos". ⁽⁴²⁾

O proletariado brasileiro ainda não teria aderido aos valores do industrialismo. O "afrouxamento" repentino, pelas férias, de sua ligação com a fábrica poderia ser altamente danoso para sua moralidade. "Ressentindo-se a sociedade da ausência de

(39) Vide Anexo I - Esta lei foi revogada em 1931, só regulamentada em 1933 para empregados do comércio, bancários e instituições de Assistência privada, e em 1934 para os industriais.

(40) Idem. Vide Anexo II.

(41) Nogueira, Otávio Pupo, A Indústria em face da lei do trabalho. Ed. Salesianos, S. Paulo, s/d. in Viana, Luís Werneck, ob. cit. p. 77.

(42) Idem.

um processo de socialização das classes subalternas , fora dos muros das fábricas a vida "civil" acenaria para elas com mil tentações de correção" (43).

Tais efeitos negativos não recairiam sobre os empregados de escritório, que fariam jus a férias. Para o empregado, as férias significam repouso, o que ocorreria realmente: "pois seu lar é acolhedor e amável; voltará para o escritório com sua psicologia inalterada, pois não saiu do seu habitat costumeiro; se procurou matar os seus ócios por meio de diversões, teve o cuidado de evitar diversões subalternas que alterassem a sua contextura moral". (44) O relatório dos industriais ainda segue: "o mesmo não ocorre com o proletariado isto é, com o homem do povo cujas faculdades morais e intelectuais não foram afinadas pela educação e pelo meio e cuja vida física, puramente animal, supera de muito a vida espiritual (...) que fará um trabalhador braçal durante 15 dias de ócio? para nosso proletário, para o geral do nosso povo, o lar é um acampamento - sem conforto e sem doçura. O lar não pode prendê-lo e ele procurará matar as suas longas horas de inação nas ruas. As férias operárias virão quebrar o equilíbrio moral de toda uma classe social da nação, mercê de uma floração de vícios, e talvez, de crimes que esta mesma classe não conhece no presente". (45)

Quanto aos aspectos econômicos, pedia-se a revogação da lei de férias por dois motivos: o aumento dos custos e desorganização do trabalho. A saída dos trabalhadores em férias principalmente daqueles que desempenhassem papéis importantes, de

(43) Ibidem.

(44) Ibidem.

(45) Ibidem.

sorganizaria a produção , aumentando seu custo pelos altos salá- rios que cobrariam os trabalhadores que assumissem o cargo por apenas 15 dias e os lugares de seus companheiros.

Tendo entrado em vigor o decreto nº 17.486, de 30 de outubro de 1926, que regulamentava a lei de férias, os operários começaram a trabalhar para o cumprimento da lei, pelos empresa- riado.

Os comícios, as reuniões de associações e as chamadas pelos jornais vão ser as principais armas utilizadas por eles . Pois uma vez regulamentada a referida lei em outubro de 1926, em dezembro do mesmo ano esta ainda não tinha sido aplicada por ne- nhum dos empresários nacionais.

Em janeiro de 1927, o jornal "O Combate" noticia " que todos os empregados ou todos aqueles a quem assiste o direito de terem férias, deverão, no próximo mês, adquirir a sua caderneta profissional, que dentro das exigências da nova lei - se tornará um elemento de credencial para o empregado, desde que é ela que tetemunhará a sua conduta e as suas qualidades".⁽⁴⁶⁾ Para a dis- tribuição destas cadernetas toma a frente a União dos Trabalhado- res Gráficos de São Paulo e já a 24 de janeiro de 1927 as referi- das cadernetas começam a ser distribuídas ⁽⁴⁷⁾, pois a apresenta- ção das mesmas aos industriais expirava impreterivelmente a 3 de fevereiro do mesmo ano. Neste mês elas foram prorrogadas por um prazo mais de 30 dias e posteriormente num de 60 dias.

(46) "O Combate" 13-1-1927.

(47) Os dados da referida lei foram pesquisados no jornal "O Com- bate" de 1924 a 1928.

Durante os anos de 1927 a 33 os operários vão lutar , reivindicar os seus direitos e nada vão conseguir de substancial e concreto.

Além da crítica e reação contra a lei de férias, os empresários ainda se voltaram contra o Código do Trabalho do Menor admitindo: "que o código não garante - nem a segurança geral da sociedade, nem a segurança individual do operário. Nocivo aos mesmos, fere além disso a liberdade de Trabalho, não em benefício da coletividade ou de qualquer de suas classes, mas para favorecer a calaçaria da adolescência e a multiplicação das prostitutas e dos criminosos. Isto não é declaração do capitalismo ; é lição de experiência". Ainda em seu relatório os empresários acham que "numa terra onde tudo está por fazer, onde a desorganização, ou a insuficiência de quase todos os serviços públicos é a regra geral, onde nem escolas há em número bastante para desbravar o analfabetismo da população a aplicação desta lei fatalmente lançará ao regaço da sociedade uma nova legião de candidatos à vagabundagem, ao vício e ao delito".

Contra a lei das caixas de pensão e de seguros contra doenças, levantam-se mais uma vez os empresários paulistas, desta vez alegando , que "a indústria brasileira não reunia condições materiais para arcar com o ônus decorrente da criação das Caixas, lutando contra a falta de crédito, preços altos da força de trabalho e das matérias-primas, desorganização do mercado, carência de máquinas e combustível, nova política tributária do Estado, tudo que superava suas possibilidades de continuar produzindo competitivamente" (48).

(48) Vianna, Luís Werneck, ob. cit. p. 83.

Apesar destes posicionamentos - por demais reacionários, de 1930 a 1943 aparece uma legislação que vai determinar a duração da jornada do trabalho, condições de trabalho da mulher e menores, carteira profissional, obrigações decorrentes de acidentes do trabalho, remuneração parcial aos convocados ao serviço militar obrigatório e seguro social.

O maior problema era a execução do cumprimento das leis e decretos por parte dos empregadores ou empresários, pois estes não conseguiam admitir que a legislação traria uma organização no trabalho e serviria melhor ao próprio capital.

Nos últimos anos de solidificação e existência social do operariado já era possível ver-se melhorias nas condições de trabalho e no que tange à assistência previdenciária aos assalariados, principalmente nos maiores núcleos urbanos industriais, nos quais se instalavam as agências do Ministério do Trabalho, que, com o passar do tempo vão surgindo não só nos grandes centros mas em todo o território nacional. O Estado começa a se aparelhar para a aplicação da justiça e para apoiar o movimento trabalhista em todas as suas frentes, como vai acontecer, após 1930, através da política populista desenvolvida por Getúlio Vargas, malgrado a criação e existência da estrutura sindical corporativa que, mais tarde, aplicada em seu rigor legal, desativou e descharacterizou os movimentos sociais da classe proletária.

CONCLUSÃO

Sem dúvida não se pode recusar importância ao papel histórico cumprido pelo operariado industrial, no Brasil.

A Primeira República conheceu os momentos iniciais de formulação mais definida dos contornos da Nação brasileira enquanto País que assumia sua destinação histórica, sua soberania, suas possibilidades e dificuldades desenvolvimentistas.

Vitimado no plano interno por uma tradição autoritária de governo, que continuou atravessando o tempo, e, no plano externo, pela dependência, em suas mais variadas e graves formas, da cultural à econômica, o Brasil conheceu, na especificidade do seu movimento operário, a necessidade de assumir a consciência ampla das responsabilidades sociais e econômicas que lhe eram, já então, cometidas.

É o que reflete, sobretudo, a intensa e pragmática modificação da legislação do trabalho, no período subsequente, fruto, por certo, da resistência e dos esforços operários cumpridos na República Velha, desde a definição de que as relações trabalhistas passavam ao âmbito do direito público, até a agilização da Justiça do Trabalho, através das juntas de Conciliação e Julgamento.

É o surgimento de movimentos políticos como o Populismo, que veio inspirar à massa operária e ao povo uma percepção nova do Estado, antes visto apenas como instrumento oficial de efetivação das vontades das elites dirigentes (aristocracia ru-

ral e burguesia industrial).

É a modificação de atitude do Governo que teimava em ver o setor industrial como não prioritário, destinando ao mesmo apenas superficiais atenções de planejamento, controle e fomento, e que passou a percebê-lo como alternativa válida de crescimento econômico.

Estas as considerações conclusivas essenciais que compete reunir para fechar os estudos e análises procedidos sobre a industrialização e o movimento operário na Primeira República.

BIBLIOGRAFIA

1. Carone, Edgar. A República Velha, . (Instituições e Classes Sociais), 3a. ed., São Paulo, ed. Difel, 1975, 332 p.
2. Dias, Everaldo. História das Lutas Sociais no Brasil, 2a.ed. São Paulo, ed. Alfa-Omega, 1977, 230 p.
3. Fausto, Boris. Trabalho Urbano e Conflito Social, (1890-1920), Rio de Janeiro, ed. Paz e Terra, 1976, 288 p.
4. História Geral da Civilização Brasileira (sob direção de Boris Fausto), Rio de Janeiro, ed. Difel, 1977, t. III, v. 1 e 2, 420 p.
5. Luz, Nícia Villela. A luta pela industrialização no Brasil, 2a. ed., São Paulo, ed. Alfa-Omega, 1975, 224 p.
6. Pinheiro, Paulo Sérgio. Política e Trabalho no Brasil: dos anos vinte a 1930, Rio de Janeiro, ed. Paz e Terra, 1975 , 191 p.
7. Simão, Azis. Sindicato e Estado, São Paulo, ed. Dominus, 1966, 245 p.
8. Viana, Luís Werneck. Liberalismo e Sindicato no Brasil, Rio de Janeiro, ed. Paz e Terra, 1976, 288 p.

Decreto nº 4.982 - de 24 de dezembro de 1955 - de 24 de dezembro de 1955

Manda conceder, anualmente, 15 dias de férias aos em-
pregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais
e bancários, sem prejuízo de ordenado, vencimentos ou diárias e
de outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu san-
cionei a seguinte resolução:

ANEXO I

Art. 1º - A concessão de férias e de instituições de carida-
des e beneficência no Distrito Federal e nos Estados, serão
anualmente concedidos 15 dias de férias, sem prejuízo dos respec-
tivos ordenados, diárias, vencimentos e gratificações.

1º - A concessão poderá ser feita de uma só vez, pelo
prazo fixado, ou parceladamente, até que se complete o tempo das
férias, indicado nesta lei.

2º - Compreendem-se nas disposições da presente lei os
empregados de todas as espécies das empresas jornalísticas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regula-
mentar a presente lei, estabelecendo multa aos infratores até a
soma de 2000 - (dois mil e duzentos e 000) - reais, sem prejuízo das
penalidades previstas no art. 170 da Constituição Federal.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Decreto nº 4.982 - de 24 de dezembro de 1925.

Manda conceder, anualmente, 15 dias de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuízo de ordenado, vencimentos ou diárias e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos no Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - A empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários e de instituições de caridade e beneficência no Distrito Federal e nos Estados, serão anualmente concedidos 15 dias de férias, sem prejuízo dos respectivos ordenados, diárias, vencimentos e gratificações.

1º - A concessão poderá ser feita de uma só vez, pelo prazo fixado, ou parceladamente, até que se complete o tempo das férias, indicado nesta lei.

2º - Compreendem-se nas disposições da presente lei os empregados de todas as secções das empresas jornalísticas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, estabelecendo multa aos infratores até a importância de 2:000\$000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1925, 1049 da Independência e 379 da República.

CAPÍTULO I

Arthur da Silva Bernardes

Miguel Calmon du Pin e Almeida

Coleção das Leis da Rep. dos Est. Unidos do Brasil - 1925 (Atos do Poder Executivo) V. III. Ed. Imprensa, Rio de Janeiro, 1927, p. 126.

Obs.: Na transcrição destes Documentos procurou-se manter a ortografia original.

Regulamento a que se refere o decreto nº 17.496, desta data.

CAPÍTULO I

Dos empregados operários.

Art. 1º - Fica assegurado aos empregados e operários de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancários e de instituições de caridade e beneficência, bem como aos empregados de qualquer secção de emprezas jornalística no Districto Federal e nos Estados, o direito ao gozo de quinze dias de fêrias, anualmente, sem perda dos respectivos ordenados, diárias, vencimentos e gratificações.

Art. 2º - São considerados empregados e operários dos estabelecimentos e emprezas a que se refere o artigo antecedente todos os que, sem excepção de classe, trabalham nos mesmos ou por conta destes, percebendo remuneração, por mez, quinzena, semana, dia, hora ou, ainda, por commissão, empreitada ou tarefa, uma vez que exerçam sua actividade por conta de um só estabelecimento ou empreza e estejam subordinados a horário ou fiscalização.

1º - Terão direito às fêrias os que trabalharem nas casas de commercio, estabelecimentos bancários, cafês, hotéis, casas de pensão, restaurantes e congêneres, açougues, padarias, confeitarias, leiterias, officinas de costuras e modas, alfaiatarias e outras officinas, salões de barbeiros e cabelleiros, emprezas gráficas, escriptórios de qualquer natureza, estabelecimentos pios e de caridade, casas de saúde, associações civis, agremiações artisticas e literárias, emprezas theatraes ou cine-

matographicas e quaesquer outros estabelecimentos franqueados ao público, bem como os que trabalharem nos estabelecimentos industriaes ou nos serviços de transporte de qualquer natureza e de communicações.

2º - Não são considerados empregados ou operários os que trabalhem por comissão, para diversos, por sua conta, bem como os que trabalhem por empreitada ou tarefa, fora dos estabelecimentos, e, ainda, os que, nelles trabalhando, recebam remuneração directamente da pessoa a quem prestam o serviço.

3º - Exeptom-se da exigência do trabalho em um único estabelecimento os que exerçam a sua actividade em empresas jornalisticas.

CAPÍTULO II

Art. 3º - O direito às férias é adquirido depois de doze mezes, sem interrupções, de trabalho no mesmo estabelecimento ou empresa.

Parágrafo único - As férias serão sempre gosadas no correr dos doze mezes seguintes aquelle em que o empregado ou operário às mesmas tiver direito.

Art. 4º - Serão as férias de quinze dias úteis, e não se descontarão dellas as faltas durante o anno dadas por doença ou por outro motivo de fôrça maior, devidamente justificado, a juizo dos responsáveis pela administração do estabelecimento ou empresa.

§1º - Não serão também descontados nas férias os dias em que não tiver havido trabalho por conveniência do estabelecimento ou empresa.

§2º - Para os empregados e operários gráficos e de empresas jornalísticas, aos quaes aproveitarão as disposições precedentes, a tolerancia pelas faltas pode estender-se até trinta dias.

§3º - Nos estabelecimentos e empresas a que se refere o parágrafo anterior, onde haja a classe dos suplentes ou similares, não serão contados como de falta os dias em que comparecendo elles ao trabalho, deixem de ser utilizados os seus serviços.

Art. 5º - As férias poderão ser concedidas de uma só vez ou parceladamente.

Art. 6º - A época e a forma de concessão das férias serão as que melhor consultem os interesses do estabelecimento ou empresa.

Art. 7º - Não será permitido ao empregado ou operário, trabalhar quando no gozo de férias.

CAPÍTULO III

Da remuneração durante as férias.

Art. 8º - A importância a ser paga relativa ao período

das férias corresponderá a quinze dias de trabalho, para os diaristas, empreiteiros e tarefeiros, e a meio mez, para os mensalistas.

§1º - Nessa importância será computado tão somente o ordenado, diarias vencimento ou gratificação, acrescentando-se-lhe quando houver, as percentagens sobre a obra feita ou peças applicadas, tomando-se por base a média percebida pelos beneficiados nos seus últimos mezes dos que deram direito às férias.

§2º - Nos casos de tarefas ou empreitadas, será tomada por base a média diária percebida pelo operário ou empregado no período mencionado no paragrapho anterior.

Art. 9º - O pagamento dos quinze dias de férias ou de cada parcela desse período será feita antes do dia em que o empregado ou operário entrar em gozo de férias.

Art. 10 - Aos empregados e operários com direito a férias nos termos do art. 3º e que forem dispensados, serão pagos os quinze dias de férias que ainda não hajam gosado, desde que tenham trabalhado no curso do décimo segundo mez, procedendo-se pela mesma forma nos casos de contracto de locação de serviços pelo prazo de um anno.

CAPÍTULO IV

Do registro e das cadernetas.

Art. 11 - Em cada estabelecimento ou empresa a que se

referem o art. 1º e o §1º do art. 2º deste regulamento haverá um registro dos respectivos empregados e operários.

§1º - Esse registro será feito em fichas ou em livro especial, em que, de cada empregado e operário, affixará uma photographia e se mencionarão o nome, a data da admissão, a idade, filiação, estado civil, lugar do nascimento, residência, natureza do cargo ou serviço, o ordenado, diária, vencimento ou gratificação e percentagens, bem como as datas em que forem gozadas as férias, e quaesquer ocorrências attinentes a disposições deste regulamento.

§2º - Todo empregado ou operário possuirá uma caderneta com respectiva photographia e as especificações do paragraho anterior.

§3º - A caderneta será pelo interessado apresentada ao estabelecimento ou empresa por ocasião de ser admitido e quando for demitido ou dispensado, a fim de se fazerem na mesma os lançamentos do registro.

§4º - O direito ao gozo das férias depende da legislação da respectiva caderneta.

§5º - A caderneta servirá continuamente, ainda que o empregado ou operário se transfira de um para outro estabelecimento ou empresa, e somente depois de completamente cheia poderá ser substituída.

§6º - A exigência da photographia será satisfeita apenas onde a obtenção desta for possível.

Art. 12 - A caderneta a que alludem os §§2º ao 5º do artigo precedente será restituída ao proprietário dentro do prazo de 60 dias , contados da sua admissão, e, novamente exibida por ocasião de se retirar será reentregue no ato do pagamento dos seus serviços, com as devidas anotações.

Art. 13 - Para os empregados no comércio fica dispensada a caderneta, sem prejuízo do registro de que se ocupam o art. 11 e seu §1º.

§1º - Ao empregado será fornecida, sempre que o solicite, cópia authêntica do que a seu respeito constar do livro de registro.

§2º - A concessão das fêrias será participada por escripto ao empregado, com oito dias, no mínimo de antecedência . Dessa participação o interessado dará recibo.

CAPÍTULO V

Da fiscalização.

Art. 14 - Compete ao Conselho Nacional do Trabalho a fiscalização da execução do presente regulamento.

§1º - No Distrito Federal e cidades de Nitheroy e Petropolis, bem como em outros pontos próximos do mesmo Distrito, será a fiscalização exercida por funcionarios do Conselho Nacional do Trabalho, designados pelo presidente dessa corporação.

§2º - Nos Estados, a fiscalização ficará a cargo de funcionários federaes ou de outras pessoas idoneas.

§3º - Aos encarregados da fiscalização compete:

a) examinar os livros, fichas e cadernetas, que lhes devem ser franqueados;

b) lavrar os autos e remettel-os ao Conselho Nacional do trabalho, a fim de que, pelo mesmo impostas as respectivas multas;

c) corresponder-se com o Conselho, cumprindo as determinações do mesmo.

§4º - Haverá recurso:

a) para o Ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, da imposição de multas pelo Conselho, feito previamente, o depósito da respectiva importância.

b) para o Conselho Nacional do Trabalho, de quaesquer actos dos encarregados da fiscalização.

Art. 15 - A designação dos encarregados da fiscalização, a que se refere o §2º do artigo anterior, será feita pelo Ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, sob indicação do Conselho Nacional do Trabalho, e poderá rechair em funcionários de outros ministérios.

Art. 16 - Todos os estabelecimento ou empresas, a que

se refere o presente regulamento, remeterão ao Conselho Nacional do Trabalho uma relação completa dos respectivos empregados e operários, com as especificações indicadas no §1º do art. 11.

Parapho único -Até 31 de março de cada anno, serão igualmente remettidas as relações dos empregados e operários que foram admittidos ou deixaram os estabelecimentos ou emprezas durante o anno anterior.

Art.17 - Aos interessados cabe o direito de communi- car à autoridade competente a falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos do presente Regulamento.

§1º - A communição será feita por escripto e assigna da pelo interessado.

§2º - A autoridade, logo apõs o recebimento da communi- cação, providenciarã para que, com a maxima brevidade, se proce- da às sindicâncias necessãrias, lavrando-se um auto, que será assignado pelo denunciado ou contraventor e duas testemunhas, ou somente por estas e a pessoa que o lavrou, caso o primeiro a is- so se recusse, o que deve constar, em additamento, do mesmo auto, o qual, depois de ouvida a parte infractora, será enviado ao Con- selho Nacional do Trabalho, com a respectiva defesa escripta, de- vidamente assignada.

CAPÍTULO VI

Das multas.

Art. 18 - Qualquer infração do presente Regulamento será punida com multas de 50\$ a 2:000*000.

§1º - As multas serão recolhidas aos cofres de qualquer estação arrecadadora federal, mediante guia da autoridade competente ou do próprio infractor, ou, ainda do seu representante, dentro de 30 dias, contados da data da intimação.

§2º - Não sendo a multa paga no prazo determinado, o Conselho Nacional do Trabalho fará extrair cópia do processo, enviado o original ao Thesouro Nacional, afim de ser a dívida cobrada judicialmente.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais.

Art. 19 - Ao Conselho Nacional do Trabalho cabe expedir as necessárias instruções para a boa fiscalização e execução do presente Regulamento e, bem assim determinar os modelos e tipos das fichas, cadernetas e livros a que se referem os art. 11 e 12.

Art. 20 - Nas controversias suscitadas pela applicação deste regulamento haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias.

Art. 21 - Ficam marcados os seguintes prazos, contados da publicação do presente regulamento:

De 90 dias, para que os actuaes empregados e operários, salvo os comprehendidos no art. 13, deem cumprimentos às disposições dos §§2º e 3º do art. 11;

De 120 dias, para que os estabelecimentos e empresas satisficam a prescrição do art. 16.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Decreto nº 17.496 - 30 de outubro de 1926.

Approva o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operários de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancários e outros.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 29 do decreto legislativo nº 4.982, de 24 de dezembro de 1925, decreta:

Art. 1º - É aprovado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, para a concessão de férias aos empregados e operários de estabelecimentos commerciaes industriaes e bancários e outros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926, 105º da Independência e 38º da República.

Arthur da Silva Bernardes.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Art. 13 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 14 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 15 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 16 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 17 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 18 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 19 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 20 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 21 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 22 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 23 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 24 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

ANEXO II

Art. 25 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 26 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 27 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 28 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 29 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 30 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 31 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 32 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 33 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 34 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 35 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 36 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 37 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 38 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 39 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Art. 40 - O Conselho de Trabalho e Previdência Social

Criação do Conselho Nacional do Trabalho.

O sr. dr. Arthur Bernardes, Presidente da República , usando da autorização constante do art. 86, da Lei nº 4.632, de 6 de janeiro de 1932, que revigorou as disposições do artigo 28, alinea III, da Lei nº 3.991, de 5 de janeiro de 1920, creou o Conselho Nacional do Trabalho, com a seguinte organização e atribuições:

"Art. 1º - Fica creado o Conselho Nacional do Trabalho que será o organ consultivo dos Poderes Públicos em assumptos referentes à organização do trabalho e da previdencia social.

Art. 2º - Além do estudo de outros assuntos que possam interessar a organização do trabalho e da previdencia social, o Conselho Nacional do Trabalho occupar-se-á do seguinte: dia normal do trabalho nas principaes industrias, systema de remuneração do trabalho, contactos collectivos de trabalho, systemas conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as paredes, trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino tecnico, accidentes no trabalho, seguros sociaes, caixas de aposentadorias e pensões de ferroviários, instituições de credito popular e caixas de credito agricola.

Art. 3º - O Conselho compor-se-á de 12 membros escolhidos pelo Presidente da República, sendo dois entre os operários, dois entre os patrões, dois entre altos funcionarios do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio e seis entre pessoas de reconhecida competência nos assumptos de que trata o artigo anterior.

§1º - Haverá um Secretário Geral do Conselho, o qual também participará das sessões e superintenderá todo o serviço de expediente.

§2º - Os membros do Conselho, com excepção do Secretário Geral, servirão gratuitamente.

Art. 4º - O Conselho Nacional do Trabalho reunir-se-á normalmente, duas vezes por mez, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente, "ex-officio" ou a requerimento pelo menos, de dois membros.

Art. 5º - O Conselho Nacional do Trabalho só poderá de liberar quando se acharem presentes, pelo menos quatro membros.

§1º - As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos, sendo licito inserir na acta, declaração de voto do membro que o requerer.

§2º - As actas serão lavradas pelo Secretário Geral do Conselho ou por quem o substituir e publicadas na revista a que se refere o art. 14.

Art. 6º - O Conselho Nacional do Trabalho elegerá annualmente um presidente e um vice-presidente.

§1º - Na falta ou impedimento do presidente e do vice presidente, ao mais velho dos membros presentes caberá presidir a sessão.

§2º - O Ministério da Agricultura, Industria e Commer

cio, será o presidente honorário do Conselho, cabendo-lhe a presidência effectiva sempre que se achar presente às reuniões do Conselho.

Art. 7º - A secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, que funcionará sob a direcção do Secretário Geral, terá além deste, o seguinte pessoal: um perito (nos assumptos enumerados no art. 2º), um escripturario, um steno dactylographo, um dactylographo e um contínuo.

§1º - Para o preenchimento de taes cargos serão aproveitados, em commissão, funcionários addidos, e, na falta destes, empregados de outras repartições, desde que não resulta dahi prejuizo para o serviço público.

§2º - Para auxiliarem os trabalhos do Conselho, quando necessário, poderá ainda o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio designar, nas mesmas condições do paragrapho anterior, outros funcionários effectivos ou addidos, os quaes perceberão unicamente os vencimento dos respectivos cargos.

Art. 8º - Compete à secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

- a) colligir e systematisar a documentação sobre os diversos problemas de nossa economia social;
- b) realizar inqueritos sociaes, ouvindo os profissionaes e interessados;
- c) promover a observancia do disposto nas Leis nº1.150,

de 5 de janeiro de 1904, e nº 1.907, de 29 de dezembro de 1906;

d) propagar e fiscalizar a applicação das Leis nº 976, de 6 de janeiro de 1903, e nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907;

e) superintender a fiscalização de seguros contra acci- dentes do trabalho e quaesquer outro seguros operários;

f) superintender a fiscalização das caixas de pensões e aposentadorias de ferroviários;

g) executar quaesquer outros trabalhos, referentes à organização do trabalho e da previdência social.

§1º - Anexo à Secretaria do Conselho, serão organiza- dos e mantidos um museu social e uma biblioteca especializada em questões de economia social.

§2º - Serão classificadas em fichas as inforamções e dados colhidos, quer em suas investigações directas, quer em es- tudos publicos em registros e obras recentes.

Art. 9º - Todas as atribuições de que trata o artigo an- terior serão exercidas de accôrdo com a orientação do Conselho, que traçará o programa dos trabalhos para cada anno.

Art. 10 - O Secretário Geral providenciará de modo que sejam sempre attendidas, com a máxima brevidade, as requisições que lhe forem feitas pelos membros do Conselho sobre informações, dados estatísticos e quaesquer outros elementos de que necessi- tem para o estudo dos assumptos a seu cargo.

§ único - Para o fim de que trata o artigo, o Secretário Geral dirigir-se-á diretamente às repartições publicas federaes, estaduaes e municipaes, bem como às associadas ou corporações particulares.

Art. 11 - O Conselho Nacional do Trabalho organizará o seu regimento interno, no qual serão estabelecidas medidas para o regular funcionamento dos trabalhos da Secretaria e perfeita organização do museu e da biblioteca, aos quaes se refere o paragraho 1º do art. 8º.

Art. 12 - Fica dissolvida a Comissão Consultiva de Seguros Contra Accidentes no trabalho, de que trata o Decreto nº 14.786, de 28 de abril de 1921, passando as suas attribuições a ser exercidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 13 - Até 20 de fevereiro de cada anno, o Secretário Geral do Conselho apresentará ao presidente um relatório dos trabalhos do anno anterior.

Art. 14 - O Conselho Nacional do Trabalho publicará uma revista na qual serão insertos não só as actas do Conselho e pareceres dos seus membros, como também quaesquer outros trabalhos de pessoas competentes nos assumptos enumerados no art. 2º.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas do Estado de São Paulo - Boletim do Departamento Estadual do Trabalho, ano ... XIII - nº 46 e 47, 1º e 2º trimestre de 1923, Tipografia Brasil Rothschild, 1923, p. 55.

